

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 270

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, tendo examinado, com a devida atenção, a proposta de lei n.º 190-B, da iniciativa do Sr. Ministro do Interior, é de parecer que essa proposta deve merecer a vossa aprovação.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, 2 de Junho de 1913.

*Jacinto Nunes.  
Francisco José Pereira.  
G. Pires de Campos.  
José Vale de Matos Cid.*

A vossa comissão de finanças, examinando a proposta de lei n.º 190-B, é de parecer que merece a vossa aprovação, com exclusão do § único do artigo 3.º por desnecessário.

Lisboa e sala das sessões da comissão de finanças, 6 de Junho de 1913.

*Inocêncio Camacho Rodrigues.  
Tomé de Barros Queiroz.  
José Barbosa.  
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.  
Francisco de Sales Ramos da Costa.*

### Proposta de lei n.º 190-B

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do Pôrto a contrair um empréstimo da quantia de 250.000 escudos, por meio de obrigações do valor nominal de 90 escudos cada uma, com o juro anual de 4,5 por cento, amortizáveis ao par e semestralmente.

Art. 2.º Este empréstimo é destinado à construção dum matadouro municipal, e será amortizado no prazo máximo de trinta e cinco anos.

Art. 3.º Para fazer face aos encargos do referido empréstimo, cobrará a câmara as seguintes taxas sobre as

rezes abatidas no matadouro municipal: 40 centavos por boi ou vaca, 20 centavos por vitela ou bezerro, 30 centavos por porco ou porca e 10 centavos por carneiro ou ovelha.

§ único. As taxas a que se refere o artigo 3.º devem começar a ser cobradas quando a construção do matadouro principiar, e por fracções semestrais, na proporção da parte do empréstimo que fôr sendo levantado até seu completo dispêndio, em que são cobradas por inteiro.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues.*